



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º 131 /2003

*Autoriza a compra do imóvel que menciona para fins de regularização fundiária urbana.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano de propriedade de Divino José da Silva, inscrito no CPF sob nº 394.710.556-87, declarado de interesse social, para fins de desapropriação, por meio do Decreto nº 1.886, de 20 de maio de 2003, pelo valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), assim constituído:

“Um terreno situado na cidade de Indianópolis, desta Comarca, à Rua Jovelino Fernandes de Resende, confrontando à direita com a Rua Floriano, a esquerda ao fundo com terrenos pertencentes à municipalidade, ocupado por Sebastião Miranda de Resende, medindo 13,50 metros de frente, 30,00 metros pelo lado direito, 30,00 metros pelo lado esquerdo e 10,50 metros ao fundo, com área total de 364,20 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 10.579, de 22 de maio de 1981, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, estado de Minas Gerais”.

Art. 2º. O imóvel adquirido será destinado à regularização fundiária urbana, mediante doação ou concessão de direito real de uso, nos termos e condições fixados em lei municipal específica, para fins de habilitação de família carente assim comprovada pelo Serviço de Assistência Social do Município.

Art. 3º. As despesas com aquisição do referido imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.451.1581.1020.4590.6100.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de junho de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 24, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,  
Senhores Vereadores,

A regularização fundiária urbana, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Cidade, é uma das metas de nossa administração.

Recentemente essa Casa apreciou e aprovou projeto de lei visando a regularização de posses de terceiros em imóvel de propriedade do Município. No entanto, por vezes nos deparamos diante de situações que exigem adoção de outras medidas, como no caso em tela, onde se faz necessário que seja promovida a desapropriação de imóvel para futura doação ou concessão de direito real de uso a pessoas de baixa renda.

O alcance social da medida será imediato, com alocação de famílias reconhecidamente carentes, que residem no Município há bastante tempo.

A Comissão Municipal de Valores atribuiu ao imóvel o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor este verificado como de acordo com a realidade do comércio de imóveis no Município, que será utilizado como parâmetro para compra do referido imóvel, haja vista que a desapropriação se dará de forma consensual, com os trâmites previstos na Lei 8.666/93.

Anexo, encaminhamos cópia do Decreto n.º 1.886/2003 e o laudo de avaliação do imóvel.

Em face do exposto, contamos, mais uma vez, com a especial atenção na apreciação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de junho de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG  
Protocolo nº 347 / 2003  
Silva 25/06/2003  
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1.886, DE 2 DE JUNHO DE 2003.

*Declara de interesse social para fins de desapropriação o imóvel que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 4.132/62,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o lote urbano de propriedade de Divino José da Silva, CPF n.º 394.710.556-87, assim constituído: "Um terreno situado na cidade de Indianópolis, desta Comarca, à Rua Jovelino Fernandes de Resende, confrontando à direita com a Rua Floriano, a esquerda e ao fundo com terrenos pertencentes à municipalidade, ocupado por Sebastião Miranda de Resende, medindo 13,50 metros de frente, 30,00 metros pelo lado direito, 30,00 metros pelo lado esquerdo, e 10,50 metros ao fundo, com área total de 364,20 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula n.º 10.579, de 22 de maio de 1981, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais".

Parágrafo único. O imóvel, atualmente, tem as seguintes divisas e confrontações, conforme levantamento feito pela Comissão Municipal de Valores: "Um lote de terreno nesta cidade de Indianópolis, desta Comarca, à Rua Jovelino Fernandes de Resende medindo 13,50 metros de frente, confrontando à direita com a Rua Floriano Peixoto medindo 30,00 metros, à esquerda 30,00 metros com Antônio Maesk e pelo fundo 10,50 metros com espólio de José Elias de Moras, com área total de 364 m<sup>2</sup>".

Art. 2º. O imóvel será destinado à regularização fundiária urbana, mediante doação ou concessão de direito real de uso, nos termos e condições fixados em lei municipal específica, para fins de habitação de família carente, assim comprovada pelo Serviço de Assistência Social do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de junho de 2003.

*José Mauro Stabile*  
JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal